PROJETO DE LEI Nº 99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R$ 341.900,00 (trezentos e quarenta e um mil e novecentos reais), no orçamento vigente, com recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para fazer frente ao pagamento de "kits didáticos" destinados aos alunos do 2º (segundo) ao 9º (nono) anos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo 1º desta Lei será alocado na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Subunidade – Gerência Superior de Ensino e Administrativo, Projeto/Atividade – Aquisição de Materiais de Consumo para o Desenvolvimento do Ensino, Dotação 1236100112.164000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos 146.

Art. 3º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial serão anulados recursos da dotação orçamentária, elemento de despesa 3.1.90.11.00.00.00 – Ficha 2315, Fonte de Recursos 118, no importe de R$ 341.900,00 (trezentos e quarenta e um mil e novecentos reais).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de dezembro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 624/2018 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 99/2018

Itaúna-MG, 10 de dezembro de 2018

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 99/2018, que ***Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Solicito seja o presente Projeto de Lei analisado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG
PROJETO DE LEI Nº 99/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa o Projeto de Lei nº 99/2018, que ***Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências***, correspondente ao valor de R$ 341.900,00 (trezentos e quarenta e um mil e novecentos reais), no orçamento vigente, com recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para fazer frente ao custeio de despesas com "kits didáticos" destinados aos alunos do 2º (segundo) ao 9º (nono) anos da rede municipal de ensino.

A criação do crédito especial é motivada pelo fato de já estar disponível o valor supramencionado em conta para a utilização do Município, sendo tais recursos de extrema importância que permaneçam em pleno e perfeito funcionamento as atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tornando o referido Projeto de Lei urgente.

Nesta oportunidade, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 10 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº.116/2018

Lacimar Silva
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 12/12/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº **116/2018**, que "*Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências*", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa a autorização para abrir crédito no valor de R$341.900,00 (trezentos e quarenta e um mil e novecentos reais), no orçamento vigente, para fazer frente ao custeio de despesas com "kits didáticos" destinados ao s alunos do 2º (segundo) ao 9º (nono) anos da rede municipal de ensino.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Lacimar Silva
Membro - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Hudson Bernardes
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 116/2018

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17/12/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 99/2018** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 116/2018, que ***"Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências"***, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva a abertura de crédito especial até o limite dede R$ 341.900,00 (trezentos e quarenta e um mil e novecentos reais), no orçamento vigente, com recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para fazer frente ao pagamento de "kits didáticos" destinados aos alunos do 2 o (segundo) ao 9 o (nono) anos da rede municipal de ensino. Para tanto, serão anulados os recursos inscritos na dotação orçamentária indicada no art. 3º do Projeto de Lei em apreço.

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

Os créditos especiais, que ora se analisa, estão previstos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64, e, tem como desiderato financiar programas novos que não possuem dotação específica no orçamento em vigor e sua abertura está condicionada a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, como no caso em exame.

J. Teixeira Machado Júnior e **Heraldo da Costa Reis** comentam sobre a questão, definindo *créditos adicionais*:

> *"QUANDO OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, INCLUSIVE OS CRÉDITOS ESPECIAIS, ABERTOS E ADITADOS AO ORÇAMENTO ANUAL, SÃO OU SE TORNAM INSUFICIENTES, A LEGISLAÇÃO AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES."*
> (*in* "A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

A doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria recepcionam a operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Do exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe em casos que envolvem recursos de vulto.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 2018.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleison Fernandes

Membro